

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS Processo Judicial nº 5001025-88.2022.8.21.0047/RS, Comarca de Estrela

2. INTRODUÇÃO De acordo com Instrução Normativa/Setor de Licitações nº 11/2022, este estudo técnico preliminar trata da aquisição de vaga de moradia para Arthur Felipe Pereira de Souza, conforme determinação judicial.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO A necessidade surge em cumprimento a ordem judicial expedida pelo Juizado Especial da Fazenda Pública. O município deve garantir moradia adequada a Arthur Felipe Pereira de Souza, assegurando seus direitos fundamentais.

4. ÁREA REQUISITANTE Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Conforme descrito detalhadamente no corpo do documento, a empresa deve estar regularizada quanto à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e ambiental. A vaga deve atender aos critérios mínimos de habitabilidade, segurança e sustentabilidade, neste caso a instituição, foi determinada pelo judiciário, conforme consta, nos autos do processo em anexo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO A contratação envolverá uma única vaga de moradia, com valor estimado em R\$ 12.000,00 por 12 meses. O levantamento identificou que, diante da determinação judicial, a contratação será realizada por inexigibilidade, por inviabilidade de competição.

7. DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO A solução é a contratação direta de uma empresa que ofereça a vaga de moradia conforme a necessidade e decisão judicial, respeitando os requisitos legais da Lei nº 14.133/21.

8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE Será contratada uma (01) vaga de moradia por período indeterminado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO R\$ 12.000,00 para o período total de 12 meses, sendo R\$ 1.000,00 mensais.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO Não haverá parcelamento. A contratação será integral e direta, considerando a natureza do objeto e a inviabilidade de divisão.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES Não se fazem necessárias contratações correlatas.

12. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL Não há previsão no Plano Anual, considerando a natureza excepcional da demanda.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS Cumprimento da determinação judicial, garantia de moradia adequada, respeito aos direitos fundamentais e prevenção de responsabilizações legais ao município.

14. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÕES Não há necessidade de adequações estruturais ou funcionais no ambiente do órgão.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS Foram considerados critérios de sustentabilidade e impactos ambientais, com recomendações quanto ao uso eficiente de energia, água e gestão de resíduos.

16. CONCLUSÃO A contratação é viável, necessária e legalmente fundamentada, visando o atendimento de determinação judicial e o bem-estar de um cidadão em situação de vulnerabilidade.

Bom Retiro do Sul, 15 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente

CAMILA MARIA OLIVEIRA

Data: 25/07/2025 21:59:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Camila Maria Oliveira

Assistente Social – CRESS 5079